

CONTRATO Nº 45/2022/SEMUSA

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO

QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, DO OUTRO LADO, A EMPRESA AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Secretaria, inscrita no CNPJ sob nº 06.113.056/0001-39, localizada à Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor Enock Luiz Ribeiro Silva, inscrito CPF Nº 195.752.895-87, portadora R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, e a empresa AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11, estabelecida na Rua São Cristóvão, nº 1.514, Bairro Getúlio Vargas, CEP Nº 49.055-620, Aracaju/SE, através de seu Sócio Administrador o Senhor Joélio Rocha, portador do documento de identificação 1.193.454-5 SSP/SE e inscrito no CNPF Nº 893.564.545-15, doravante denominado CONTRATADA, considerando a Dispensa de Licitação nº 003/2022/SEMUSA amparada no art. 24, inciso II, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O objeto deste contrato será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, no Projeto Básico da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor unitário mensal de **R\$ 865,00** (oitocentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor global de **R\$ 10.380,00** (dez mil, trezentos e oitenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
1	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MÓDULO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.	R\$ 865,00	R\$ 10.380,00
VALOR GLOBAL			R\$10.380,00

Rua Antônio Valadão, son - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49 160-000 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



- **3.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo Projeto Básico de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;
- **3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **3.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- **3.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- **3.7.** Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.
- **3.8.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

- **5.1.** Os serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 5.1.1. O sistema deverá funcionar no prazo de 01 (um) dia após assinatura do contrato;
- **5.1.2.** O serviço deverá ser prestado pelos servidores designados pela Secretaria e operacionalizado no setor do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
- **5.1.3.** O prazo de reparo e/ou manutenção dos serviços executados serão de forma on-line onde a empresa deverá realizar no prazo máximo de 24 horas e a Contratada ficará responsável por disponibilizar um número de contato para as chamadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA:

Antônio Valadão, syn – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



41062 - Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÃO PROGRAMATICA:

2137 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratante compromete-se a:

- 7.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados no prazo de 05 (cinco) dias após recebimento das notas fiscais;
- 7.1.2. Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para execução completa dos serviços solicitados.
- 7.1.3. Tomar todas as providências necessárias para permitir e garantir o acesso de empregados da Contratada, desde que devidamente credenciados, as dependências dos endereços indicados pela Contratante.
- 7.1.4. Comunicar a contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas dos serviços.
- 7.1.5. Utilizar adequadamente o serviço e os serviços da contratada.
- 7.1.6. Não utilizar o serviço disponibilizado pela contratada para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado.
- 7.1.7. Responder pelos danos qualquer natureza que vier a causar á contratada ou a terceiros, ocasionados pela má utilização do serviço e produto.
- 7.1.8. Notificar, por escrito a contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 7.1.9. Zelar pelo dom estado dos equipamentos/produtos que se encontrarem nas dependências da contratante.
- 7.1.10. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 7.1.11. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.1.12. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos exigem providencias preventivas e corretivas.

7.2. A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

- 7.2.1. A contratada disponibilizará os equipamentos e/ou produtos descritos nos termos de entrega, e toda ferramenta necessário à execução do objeto deste contrato, para utilização da Contratante, durante a vigência, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:
 - 7.2.1.1. Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
 - 7.2.1.2. Casos fortuitos ou força maior;
 - 7.2.1.3. Ações de terceiros que impeçam a prestação de serviços;

ua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



- 7.2.1.4. Responsabilizar por diagnósticos e eventuais falhas, efetuar devidos ajustes, no caso de interrupções dos serviços desde que seja comunicado imediato através de solicitação formal: via telefone, via atendimento online disponibilizado pelo site da empresa ou/e mail, por pessoa credenciada que solicitará o atendimento para solução do problema.
- 7.2.1.5. A contratada não se responsabilizara por defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso dos equipamentos/produtos, por parte dos representantes da Contratante e pela negligência de terceiros.
- 7.2.2. Cumprir a execução conforme descrito neste Termo de Referência, evitando transtorno ao serviço público;
- 7.2.3. Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);
- 7.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 7.2.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter um serviço perfeito, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 7.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer á Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.2.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Fundo de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 7.2.9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 7.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 7.2.11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

- **8.1.** Pelo atraso injustificado dos serviços contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- 8.1.1. advertência;
- **8.1.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado do fornecimento;
- **8.1.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- **8.1.4.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Rua Antôrio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

- **9.1.** A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da clausula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.
- **9.2.** Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

- 10.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- 10.1.1. nos Termo de Referências da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;
- 10.1.2. nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- 10.1.3. nos preceitos do Direito Público;
- 10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Projeto Básico Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

- **11.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- **11.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.
- **11.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2°, II da lei n° 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

- **12.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
- **12.1.1.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 12.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei n° 8.666/93);

Rua Antô lio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



- **13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
- **13.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

Enock Luiz Ribeiro Silva / Secretário Municipal de Saúde

Secretario municipal

CONTRATADA:

AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP

CNPJ sob o n° 04.497.198/0001-11

aria fosé dos Santos Filla CPF 037-720.595.89 — Wilfell CPF 000.193.895-05

TESTEMUNHAS:

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe